PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000
Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929
Site: www.tresmarias.mg.gov.br
E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

OBJETO:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO a permissão onerosa de uso de espaço público, destinado à instalação e à exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante a realização do evento Réveillon 2026/2027, previsto para ocorrer no período de 31 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela coordenação e organização do evento, conforme quantitativos e especificações contidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até o dia 07/12/2026 às 08:59h.**	**INICIO DA SESSÃO** **09:00h do dia 07/12/2026**

MODO DE DISPUTA:
MAIOR OFERTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Sim.

SITE PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: https://licitar.digital/	**ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS:** pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br ou Pelo telefone: (38) 3754-8832/ 3754-8929.

REFERÊNCIA DE TEMPO:
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília –DF.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Nos sites https://licitar.digital/ e www.tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG**, por meio do Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 012/2026, de 12 de junho de 2026, com sede na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MAIOR OFERTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.238/2026, de 10 de novembro de 2026, e entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, na Consulta nº 1.164.226, julgada pelo Tribunal Pleno em 26 de fevereiro de 2025, e demais as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de pessoa jurídica para outorga de permissão onerosa de uso de espaço público municipal, em caráter temporário, destinada à instalação, montagem, operação e exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante o evento Réveillon 2026/2027, no período indicado no Termo de Referência, compreendendo as obrigações estruturais, operacionais, financeiras e artísticas expressamente previstas neste Edital e em seus Anexos.

2. VALOR DA CONCORRÊNCIA

2.1 O **valor mínimo da oferta** da outorga onerosa de uso do espaço público é de:

- **R$ 29.177,70 (vinte e nove mil cento e setenta e sete reais e setenta centavos)** para o Camarote; e
- **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para a Praça de Alimentação.

2.1.1 Os montantes estipulados correspondem ao valor mínimo a ser pago pela permissionária ao Município, conforme avaliação, Decreto Municipal e justificativa constantes do processo administrativo, não se tratando de custo estimado da contratação ou de despesa municipal.

2.2 Não serão aceitas propostas com ofertas inferiores aos valores mínimos da outorga onerosa estabelecidos neste Edital, sob pena de desclassificação imediata.

2.3 Os licitantes deverão observar e obedecer aos critérios de julgamento e regras de envio de propostas no sistema de compras eletrônicas **Licitar Digital** (https://licitar.digital/), adotado pela Prefeitura Municipal de Três Marias.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA À ADMINISTRAÇÃO, entendida como o maior valor total que o licitante se comprometerá a pagar ao Município pela outorga onerosa de uso, observado o valor mínimo estabelecido e as demais exigências deste Edital e de seus Anexos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A outorga onerosa não gerará despesa de pagamento do Município à permissionária. A permissionária deverá pagar ao Município o valor da outorga ofertado, além de suportar os custos e obrigações que lhe forem expressamente atribuídos neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. Os critérios e prazos para pagamento do valor da outorga onerosa e as demais obrigações financeiras estão descritos no Termo de Referência (TR) – Anexo II deste Edital.

4.5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições, conforme Decreto Municipal 4.238 de 10 de novembro de 2026:
- Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento relativos a este Edital e aos seus anexos, observado o fluxo de competência definido na legislação e nos atos municipais;
- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- Verificar a aceitabilidade da maior oferta apresentada, observados o valor mínimo da outorga e as condições estabelecidas no Edital;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir a sessão pública eletrônica, sem previsão de recebimento de envelopes ou de procedimento presencial;
- Negociar diretamente com o licitante mais bem classificado para buscar a obtenção de oferta mais vantajosa à Administração, sem admitir redução abaixo do valor mínimo da outorga;
- Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- Instruir, verificar a regularidade e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;
- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5. DO SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1 A presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio eletrônico, no Licitar Digital- pelo sitio eletrônico: https://licitar.digital/. Será conduzida pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

5.2 O Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico desta Prefeitura www.tresmarias.mg.gov.br e no Licitar Digital - : https://licitar.digital/.

5.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br ou Pelo telefone: (38) 3754-8832/ 3754-8929

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, protocolizado presencialmente no Setor de Protocolo do na Prefeitura Municipal de Três Marias situado na Praça Castelo Branco, 03 - Centro, ou através do e-mail: pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br ou pelo próprio Licitar Digital, cabendo aos responsáveis decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o prazo indicado no item 6.1. A partir de então, qualquer intento será totalmente intempestivo e não será hábil a suspender o curso do certame.

6.3.A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

6.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de vigência da permissão deverá abranger as etapas de montagem, realização do evento, desmontagem e restituição do espaço público, observado o limite de até 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do Termo de Permissão, conforme cronograma aprovado pela Administração.

7.2 A execução compreenderá a montagem e vistoria das estruturas, a operação do camarote e da praça de alimentação durante o evento, a desmontagem e a entrega do espaço público nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O cronograma detalhado de montagem, funcionamento, desmontagem e restituição do espaço será definido no Termo de Referência e deverá ser observado pela permissionária, sem ultrapassar o prazo de vigência da permissão.

8 DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

8.1 Poderão participar da presente licitação empresas, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema Licitar Digital.

8.2 A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá por meio do sistema Licitar Digital, mediante credenciais próprias do licitante ou de seu representante legal, não se aplicando referências a corretora de mercadorias.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que tenham habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

8.6 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

8.7 Será concedido tratamento favorecido às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

8.8 As Microempresas - MEs ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs participantes deste processo e que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração.

8.9 Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como tácita renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

8.10 Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

8.10.1 Fica autorizada a participação de empresa que se encontre em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

8.11 A documentação exigida para participar desta Licitação e que deverá ser apresentada como condição para habilitação está relacionada no Item 15 e seus subitens deste Edital.

8.12 A fidedignidade da documentação e informações apresentadas pela licitante são de sua inteira e exclusiva responsabilidade que, pelo descumprimento de alguma exigência ou informações prestadas de forma incorreta, imprecisa e/ou falsa, sujeitar-se-á aplicação das penalidades cabíveis.

8.13 Não poderão participar desta Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal n° 14.133/21;

e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21;

f) Impedidos de licitar e contratar nos termos do Art. 10 da Lei nº 9.605/98, proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros

benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos;

g) Que não atendam as condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

9. **CREDENCIAMENTO:**

9.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral Licitar Digital, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

9.1.1 O cadastro dos interessados deverá ser feito na Licitar Digital.

9.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

9.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Licitar Digital, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

10.1 Os licitantes deverão encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema.

10.2 A proposta deve conter a descrição do objeto e o valor ofertado, e devera ser encaminhada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.3 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.4 Não seremos estabelecidas, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5 É expressamente vedada a identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo

quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que serão divulgados marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances;

10.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

11.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor total da oferta em moeda corrente nacional (R$), correspondente ao valor que pagará ao Município pela outorga onerosa de uso. Não deverá ser informada porcentagem.

11.2 A Proposta de Preços anexada deverá conter:

11.2.1 Proposta endereçada ao Município, conforme modelo de proposta constante do Anexo VI deste Edital, com indicação do valor total ofertado em reais;

11.2.2 Relacionar ainda os seguintes itens:

a) Valor total da outorga onerosa ofertado, em algarismos e por extenso;

b) Prazo de validade da Proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data de abertura da licitação;

c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

e) A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

11.4. O valor ofertado corresponde ao pagamento devido ao Município pela outorga onerosa. Todos os custos de instalação, montagem, operação, pessoal, segurança, artistas quando atribuídos à permissionária, desmontagem, encargos, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas serão suportados pela permissionária, sem abatimento do valor da outorga, salvo previsão expressa neste Edital.

11.5. O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. A oferta deverá ser igual ou superior ao valor mínimo da outorga onerosa estabelecido no item 2 deste Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

12.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

12.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

13. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

13.1 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

13.2. A Licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.6. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS Estado de MINAS GERAIS.

13.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.13. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

13.14. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

13.14.1. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

13.14.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

13.14.3. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas

de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.15. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

13.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

13.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

13.18. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei n° 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo (a) Agente de Contratação, acerca da aceitação do maior lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor, poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.19. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. 13.20. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS Estado de Minas Gerais.

13.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29 § 2º da Instrução Normativa nº 73/2022.

13.22 Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

14. FASE DE JULGAMENTO

14.1 O Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da oferta com o valor mínimo da outorga onerosa e com as demais condições deste Edital.

14.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

14.3 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.4 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

14.5 Eventuais erros formais no preenchimento da proposta poderão ser saneados, desde que não alterem o valor total da oferta, a substância da proposta ou as condições essenciais do certame.

14.6 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.7 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

14.7.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

14.7.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

14.7.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.9 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.10 A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos destinados a confirmar a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, desde que a exigência esteja prevista no Edital e seja pertinente ao objeto. Não será exigida composição de preços unitários própria de contratação remunerada pela Administração, pois o critério de julgamento é a maior oferta pela outorga onerosa.

14.11 A análise da proposta deverá verificar se o valor ofertado é igual ou superior ao mínimo da outorga e se o licitante aceita integralmente as obrigações e os encargos previstos no Edital e no Termo de Referência. A eventual análise de viabilidade das obrigações assumidas deverá observar critérios objetivos previamente previstos.

14.12 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

15.2 Os documentos de habilitação, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.3 Os licitantes deverão encaminhar, após solicitação do Agente de Contratação, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) As empresas reunidas em Consórcio deverão apresentar, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do contrato social ou instrumento equivalente de cada consorciada, compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, contendo, no mínimo:

I - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

II - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

III - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IV - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro

do consórcio.

15.5 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c. Certidões de regularidade perante as Fazendas:

c. Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

d. Estadual - através de Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicilio da licitante.

e. Municipal - certidão dos Tributos relativos ao domicilio ou sede do proponente;

f. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo válido.

g. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

h. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

j. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

k. Quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista do presente edital, serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas, dentro de seu prazo de validade.

l. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

m. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.6 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

15.6.1 Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.6.2.1 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.6.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.6.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis, estes deverão ser apresentados através de declaração assinada pelo contador e representante da empresa ou qualquer outro documento comprobatório desde que os índices abaixo sejam apresentados explicitamente:

a)Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

ANC é o ativo não circulante;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

b)Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:
AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante;

C) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a 1 (um) para os itens "a" (QLG) e "b" (QLC).

15.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.7.1. Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica com o objetivo de permitir que o Poder Público comprove que a empresa participante possui experiência e aptidão técnica compatíveis com o objeto desta licitação, garantindo, assim, que detenha condições de executar de forma satisfatória as atividades e responsabilidades decorrentes da outorga.

15.7.2. O atestado de capacidade técnica deverá conter informações claras e verificáveis que permitam à Administração comprovar a experiência da licitante em eventos de porte similar, devendo indicar a identificação completa da empresa emitente, a descrição do evento realizado — incluindo tipo, local, público estimado e período de execução —, bem como especificar as atividades ou serviços efetivamente desempenhados pela licitante. O documento deverá ainda declarar que os serviços foram prestados de forma satisfatória, conter assinatura e carimbo do responsável legal da entidade emitente, e ser apresentado em papel timbrado ou com elementos que atestem sua autenticidade.

15.7.3. A Comissão de Contratação poderá solicitar auxilio dos responsáveis técnicos, na análise da documentação técnica apresentada neste item 15.7.

I – Atestado de capacidade técnica

Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, especialmente:

- Organização, produção ou realização de eventos públicos ou privados;
- Exploração comercial de camarotes, espaços de alimentação ou estruturas similares em eventos;
- Produção, organização ou execução de eventos com apresentações artísticas e musicais.

II – Capacidade de realização dos shows

Declaração de que a licitante possui capacidade operacional para cumprir as obrigações artísticas que lhe forem atribuídas, especialmente selecionar, contratar e custear 01 (um) show musical adicional, incluindo cachê e despesas necessárias, conforme especificações, data e duração definidas no Termo de Referência.

III – Estrutura operacional

Declaração de disponibilidade de equipe técnica e operacional necessária à montagem, organização, funcionamento e desmontagem das estruturas do camarote e da praça de alimentação.

IV – Responsabilidade pela execução

Declaração de que cumprirá as exigências de segurança, higiene, vigilância sanitária, prevenção contra incêndio e demais normas aplicáveis à realização do evento.

16. OUTRAS COMPROVAÇÕES

16.1. Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo IV.

16.2. Atestado de visita técnica ou declaração formal de dispensa de visita técnica, conforme modelo que deverá constar de anexo próprio deste Edital.

16.3. Declaração de ciência de que a permissionária deverá apresentar, no prazo definido no Termo de Referência, a relação dos artistas e a documentação necessária à realização do show que ficará sob sua responsabilidade, sujeita à análise da Administração com base em critérios objetivos previamente definidos.

A permissionária deverá obter e apresentar, nos prazos legais e administrativos aplicáveis, toda a documentação necessária à realização do evento e à liberação das estruturas, incluindo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou documento equivalente exigido pelo Corpo de Bombeiros, licenças sanitárias e demais autorizações pertinentes.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

17. 1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

17. 2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

17. 3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

17. 4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17. 5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

17. 6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

17.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

17.8 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

17.9 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do

Edital, ela será inabilitada.

17.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

17.11 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

17.12 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. 17.13 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

17.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18. **DA VISTORIA**

18.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

18.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

18.3. O agendamento de vistoria prévia deverá ser formalizado através do e-mail **turismo@tresmarias.mg.gov.br**

18.4. Haverá possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme prevê o Art. 63, § 3º, da Lei 14.133/2021.

19. **DOS RECURSOS**

19.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, após o ato de julgamento das propostas ou de habilitação/inabilitação, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e a forma de contagem aplicável à fase correspondente.

19.2. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, serão observados os prazos e procedimentos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficando vedada a adjudicação antes do encerramento da fase recursal.

19.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

19.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

19.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

19.7. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no https://licitar.digital/ , opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças

antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos nos itens acima.

19.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19.9. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Serão permitidas a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o objeto estiver dividido em lotes.

20.3. Após a homologação, publicar-se-á o resultado no Diário Oficial do Município.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos
serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 21.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) 21.1, de 0,5% a 30% do Contrato.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de

2021).

21.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos
órgãos de controle.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº
12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. CONDIÇÕES DO AJUSTE

22.1. Após a apresentação e aceitação da relação dos artistas que serão contratados para os eventos, a(s) Licitante(s) adjudicada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e deverá(ão) fazê-lo no prazo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14 .133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.3. A adjudicatária deverá, no prazo máximo constante no item 22.1, assinar digitalmente o Termo de Permissão de Uso, ou, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assinar o mesmo.

22.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), certidão de débitos trabalhistas (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

22.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Termo de Permissão de Uso nas condições propostas pelo

licitante vencedor.

22.6. Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

23.1. Não há exigência de apresentação de garantia contratual, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS

24.1. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2026 até 03 de janeiro de 2027 para o evento Réveillon 2026/2027.

24.2. As condições para o recebimento do objeto deverão observar o que prevê o Art. 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c) **DO REAJUSTE**

a Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

d) **SUBCONTRATAÇÃO**

a A subcontratação parcial do objeto será permitida, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às atividades acessórias ou complementares, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

i A permissionária deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica das empresas subcontratadas, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo.

ii É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, com agentes públicos envolvidos na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou se deles forem

cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada a Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

25.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no sítio https://licitar.digital/, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

25.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Licitar Digital.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

25.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

i A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15. A Autoridade Superior do Municipio de Três Marias poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

i A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

ii A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.17. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

25.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://licitar.digital/,

e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no site www.tresmarias.mg.gov.br.

25.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

25.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE OFERTA PARA OUTORGA ONEROSA

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (CONDICIONAL)

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 11 de novembro 2026.

Otávio Augusto da Silva Passos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de viabilizar a outorga de permissão onerosa de uso de bem público, destinado à instalação e à exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante a realização do evento Réveillon 2026/2027, previsto para ocorrer no período de 31 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo. A realização do referido evento reveste-se de relevante interesse público, considerando sua contribuição para o fortalecimento do turismo, a valorização cultural, o incentivo ao comércio local e a dinamização da economia municipal e regional. A programação festiva representa importante atrativo para moradores, turistas e visitantes, promovendo o lazer, a integração social e a movimentação dos setores de comércio e serviços, especialmente durante o período de maior fluxo de pessoas em razão das festividades de final de ano. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de disponibilizar espaços específicos para a exploração comercial de camarote e praça de alimentação, mediante permissão onerosa de uso de bem público, possibilitando que particulares interessados, selecionados por procedimento próprio, assumam a instalação, a estruturação e a exploração das respectivas atividades comerciais, observadas as condições e exigências estabelecidas pela Administração Municipal. A iniciativa visa proporcionar melhor infraestrutura e ampliar as opções de atendimento ao público durante o evento, especialmente no que se refere à oferta de serviços de alimentação e à disponibilização de espaço diferenciado para os participantes interessados no acesso ao camarote, contribuindo para a organização, o conforto e a qualidade da experiência dos frequentadores. Ressalta-se que a exploração comercial dos espaços deverá ocorrer mediante o pagamento de contrapartida financeira ao Município, em razão da utilização privativa de área integrante do patrimônio público, assegurando o aproveitamento econômico do bem público em benefício da Administração Municipal. A seleção do permissionário deverá observar critérios objetivos e transparentes, especialmente o critério de maior oferta pela outorga onerosa, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável. Deverão ser estabelecidas, ainda, obrigações específicas ao permissionário quanto à montagem e desmontagem das estruturas, conservação e limpeza do espaço, segurança, acessibilidade, condições sanitárias, atendimento ao público e cumprimento das normas municipais e demais disposições legais pertinentes, cabendo à Administração Pública o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades autorizadas. Importante destacar que a programação geral do Réveillon permanecerá aberta e gratuita à população, preservando o caráter público, democrático e inclusivo do evento, ressalvada a área

	destinada ao camarote, cujo acesso poderá ser comercializado pelo permissionário, nos limites e condições previstos no Decreto Municipal n°4.238/2026, no edital e no respectivo instrumento de permissão. A praça de alimentação, por sua vez, deverá atender às condições de funcionamento e comercialização estabelecidas pela Administração Municipal. Além de possibilitar a utilização ordenada e economicamente vantajosa de espaço público, a medida apresenta potencial para fomentar a atividade empresarial local, estimular a geração de empregos temporários, ampliar a oferta de serviços e incrementar a arrecadação municipal, sem transferir à Administração Pública os encargos inerentes à exploração comercial das áreas autorizadas. A exploração comercial do camarote e da praça de alimentação será objeto de seleção mediante procedimento competitivo, observadas as características e responsabilidades específicas de cada espaço. A obrigação de contratação e custeio de duas apresentações artística musical ficará vinculada exclusivamente à empresa vencedora do item referente à exploração comercial do camarote. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de instauração de procedimento administrativo destinado à seleção de particular interessado na obtenção de permissão onerosa de uso de bem público para instalação e exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante o Réveillon 2026/2027, mediante instrumento convocatório que discipline as condições de participação, os critérios de julgamento e seleção, a definição da maior oferta financeira pela outorga onerosa, os direitos e obrigações do permissionário, as responsabilidades da Administração e as demais condições necessárias à adequada utilização do espaço público, em observância ao interesse público, aos princípios da Administração Pública e à legislação vigente.
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?	Permissão onerosa para exploração comercial de espaço público destinado à instalação e ao funcionamento de Camarote e Praça de Alimentação durante o evento de Réveillon 2026/2027.
QUAL A VIGÊNCIA?	A vigência da permissão será de até 3 (três) meses, abrangendo o período necessário à montagem das estruturas, exploração comercial durante o evento e posterior desmontagem e restituição dos espaços públicos, conforme cronograma definido no edital e no instrumento de outorga.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Não está prevista a prorrogação da permissão, considerando a natureza temporária e vinculada à realização do evento Réveillon 2026/2027, ressalvadas eventuais situações excepcionais devidamente justificadas e juridicamente autorizadas.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ?	A permissão onerosa de uso do espaço público deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando minimizar os impactos decorrentes da instalação e exploração comercial do camarote e da praça de alimentação durante o evento Réveillon 2026/2027, promovendo o uso responsável dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e a adequada gestão dos resíduos gerados. Nesse sentido, o permissionário deverá observar, no mínimo, as seguintes medidas: Gestão de resíduos sólidos: realizar a coleta, segregação, acondicionamento e destinação

	ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante a montagem, funcionamento e desmontagem das estruturas, priorizando a reciclagem e a reutilização de materiais; Redução de materiais descartáveis: priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, evitando, sempre que possível, o uso excessivo de plásticos descartáveis; Uso racional da água: adotar medidas para evitar o desperdício de água, especialmente nas atividades relacionadas à manipulação de alimentos, higienização de utensílios e limpeza das instalações; Eficiência energética: utilizar equipamentos e sistemas de iluminação com menor consumo de energia elétrica, sempre que tecnicamente viável, observadas as normas de segurança aplicáveis; Destinação de resíduos alimentares: adotar procedimentos adequados para o armazenamento e descarte de restos de alimentos, óleos e gorduras, sendo expressamente vedado o lançamento desses materiais diretamente no solo, em galerias pluviais ou na rede de esgotamento sanitário; Preservação do espaço público: zelar pela conservação da área disponibilizada, evitando danos ao patrimônio público, à vegetação, ao mobiliário urbano e às demais instalações existentes, responsabilizando-se pela recuperação de eventuais danos causados durante o período de utilização; Controle da poluição: adotar medidas para minimizar a emissão de ruídos, fumaça, odores e outros agentes que possam comprometer o bem-estar dos participantes e da população residente nas proximidades; Responsabilidade social: assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos na exploração comercial, observando a legislação trabalhista, as normas de saúde e segurança do trabalho e a proibição de qualquer forma de trabalho infantil ou irregular; Acessibilidade e inclusão: garantir condições de acesso e atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes; Consumo consciente: incentivar práticas de comercialização responsáveis, evitando desperdícios de alimentos e promovendo, sempre que possível, a aquisição de produtos e serviços de fornecedores locais. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Administração Municipal, podendo ser exigida do permissionário a adoção de medidas complementares necessárias à mitigação dos impactos ambientais e à preservação do espaço público. As exigências deverão ser compatíveis com a natureza e a dimensão da atividade autorizada, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, sem estabelecer obrigações excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade do procedimento de seleção.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Não se aplica.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta a contratações e procedimentos semelhantes de outorga de uso de espaços públicos destinados à exploração comercial em eventos, bem como análise das características físicas dos espaços disponibilizados, do potencial de exploração econômica, da expectativa de público e dos encargos atribuídos ao particular.

	A definição do valor mínimo de outorga deverá considerar avaliação técnica e econômica específica, devidamente documentada nos autos, observando as disposições do Decreto Municipal n°4.238/2026.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A definição da solução para a seleção de particular interessado na exploração comercial de camarote e praça de alimentação em espaços públicos municipais, durante as festividades de Réveillon 2026/2027, no Município de Três Marias/MG, deve considerar a natureza jurídica da outorga, as características do objeto, o interesse público envolvido, a viabilidade operacional e econômica da exploração, a necessidade de assegurar a competitividade, a transparência e a isonomia entre os interessados, bem como a obtenção de resultado economicamente vantajoso para a Administração Pública. Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando as características do evento, o potencial de exploração comercial dos espaços públicos e as orientações constantes do Parecer Jurídico nº 451/PGM/2026, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório competitivo, mediante outorga onerosa de uso dos espaços públicos destinados à instalação e exploração comercial de camarote e praça de alimentação, adotando-se a modalidade concorrência e o critério de julgamento da maior oferta à Administração, observada a adequação jurídica do instrumento de outorga e a legislação municipal aplicável. A escolha da solução considera a necessidade de proporcionar a utilização econômica e ordenada do patrimônio público por particular, mediante contrapartida financeira ao Município e cumprimento de obrigações previamente estabelecidas, de forma a conciliar a exploração comercial dos espaços com a realização das festividades e o atendimento ao interesse coletivo. Análise das alternativas disponíveis Para definição da solução, foram consideradas as possibilidades de realização de chamamento público e de procedimento licitatório na modalidade concorrência, levando-se em conta a finalidade da contratação, a natureza da utilização dos bens públicos, a necessidade de seleção impessoal do particular e a possibilidade de obtenção de resultado econômico vantajoso para o Município. 1. Chamamento público O chamamento público não constitui modalidade licitatória prevista no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua utilização observar a finalidade específica para a qual tenha sido instituído, o regime jurídico aplicável e a regulamentação pertinente. Embora possa ser utilizado em diferentes contextos administrativos, sua adequação ao presente caso deve ser examinada considerando que a finalidade pretendida não se limita à identificação de interessados ou à verificação do cumprimento de condições previamente estabelecidas, mas envolve a seleção de particular para exploração econômica de espaços públicos, mediante disputa pelo maior valor financeiro oferecido à Administração. No caso em análise, a exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante evento de grande apelo popular apresenta potencial de atratividade econômica, justificando a adoção de procedimento que permita comparar objetivamente as ofertas financeiras apresentadas pelos interessados e selecionar aquela que proporcione maior vantagem econômica ao Município. Nesse contexto, um procedimento estruturado exclusivamente para verificar o atendimento às condições estabelecidas, sem proporcionar disputa efetiva pelo valor da outorga, poderá não atender satisfatoriamente ao objetivo de maximização da receita municipal e de seleção da proposta mais vantajosa.

	Assim, o chamamento público não se apresenta como alternativa preferencial para a situação examinada, caso sua estrutura não comporte competição efetiva pelo maior valor de outorga e julgamento objetivo das propostas econômicas. Essa conclusão não representa inadequação absoluta do instrumento, cuja utilização deverá ser avaliada conforme sua finalidade específica e o regime jurídico correspondente. 2. Concorrência A concorrência constitui modalidade juridicamente admissível para a realização de procedimentos destinados à outorga de uso de bens públicos, conforme entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.164.226, apreciada pelo Tribunal Pleno em 26 de fevereiro de 2025. Na referida consulta, o Tribunal reconheceu a adequação das modalidades pregão e concorrência para procedimentos de outorga de uso de bens públicos, mediante utilização dos critérios de maior preço ou maior oferta à Administração, considerando a ausência de disciplina específica e abrangente na Lei Federal nº 14.133/2021 para essas hipóteses. O entendimento constitui fundamento relevante para a adoção da concorrência no presente caso, considerando a finalidade de obtenção de receita pela utilização econômica do patrimônio público e a necessidade de assegurar competitividade, transparência, isonomia e julgamento objetivo. A escolha da concorrência como modalidade preferencial decorre de sua adequação às características do objeto, especialmente pela possibilidade de estabelecer regras claras de participação, requisitos proporcionais de habilitação, condições específicas de exploração comercial e critérios objetivos de julgamento das propostas. A modalidade também permite disciplinar as responsabilidades do particular quanto à montagem, operação e desmontagem das estruturas, segurança, acessibilidade, limpeza, conservação dos espaços, funcionamento da praça de alimentação e demais exigências necessárias à adequada realização do evento. Dessa forma, a concorrência apresenta-se como alternativa mais adequada à finalidade pretendida, por possibilitar a conjugação entre competição econômica, segurança jurídica, transparência, julgamento objetivo e proteção do patrimônio público. Justificativa técnica da solução escolhida Sob o aspecto técnico, a adoção da outorga onerosa de uso de espaços públicos a particular mostra-se adequada porque permite transferir à empresa vencedora a responsabilidade pela instalação, montagem, organização, operacionalização e exploração comercial do camarote e da praça de alimentação durante os três dias das festividades de Réveillon 2026/2027. A solução possibilita que a Administração Municipal disponibilize os espaços públicos em condições previamente definidas, estabelecendo as responsabilidades do particular e os requisitos necessários à utilização adequada dos locais, sem precisar assumir diretamente a execução das atividades comerciais e operacionais relacionadas à exploração desses espaços. A empresa vencedora ficará responsável pela estruturação e operacionalização das atividades, observando as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à segurança, acessibilidade, higiene, limpeza, conservação, gerenciamento de resíduos, funcionamento das instalações e cumprimento das normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis. Deverão ser estabelecidas, ainda, as condições para montagem e desmontagem das estruturas temporárias, preservação e restituição dos espaços públicos, obtenção das licenças e

	autorizações pertinentes, atendimento às determinações dos órgãos competentes e responsabilização por eventuais danos decorrentes da utilização dos bens públicos. Como obrigação acessória vinculada exclusivamente à permissão de uso do espaço destinado ao camarote, a empresa vencedora desse item deverá selecionar, contratar e custear integralmente duas apresentações artística musical, destinada à programação oficial do Réveillon, em um dos dias do evento, sem qualquer pagamento de cachê artístico pela Administração Municipal. A programação do Réveillon contará com três apresentações artísticas, sendo duas custeadas diretamente pelo Município e uma terceira viabilizada integralmente pela empresa vencedora. A inclusão dessa obrigação busca ampliar a programação cultural e de entretenimento oferecida à população, agregando duas apresentações artística ao evento sem necessidade de contratação direta e pagamento do respectivo cachê pela Administração Municipal. A obrigação deverá ser previamente definida no edital, com parâmetros mínimos de compatibilidade com a programação oficial, data ou período de realização, duração, condições técnicas, documentação comprobatória da contratação e demais requisitos necessários à execução da apresentação. A exigência será aplicável igualmente a todos os participantes, constituindo obrigação acessória vinculada à outorga, e não critério variável de pontuação ou de julgamento das propostas. A concentração das responsabilidades relacionadas à exploração comercial do camarote e à realização da apresentação artística em um único particular também favorece a organização operacional, o acompanhamento das obrigações e a fiscalização pela Administração Municipal. Portanto, sob o aspecto técnico, a solução apresenta-se adequada por permitir a exploração comercial ordenada dos espaços públicos, delimitar as responsabilidades do particular, estabelecer condições objetivas de execução e contribuir para a ampliação da programação do evento, preservando a capacidade de fiscalização e controle da Administração. Além da receita direta decorrente da outorga, a solução apresenta vantagem econômica indireta para o Município, uma vez que a empresa vencedora assumirá integralmente os custos de contratação e realização de duas apresentações artística no dia 01/01/2027, sem pagamento do respectivo cachê com recursos municipais. Essa circunstância contribui para a ampliação da programação cultural e de entretenimento sem a necessidade de contratação direta do artista pela Administração, representando redução de despesas que, de outra forma, poderiam ser necessárias para viabilizar a apresentação. A análise da vantajosidade deverá considerar conjuntamente o valor financeiro oferecido ao Município e os encargos assumidos pelo particular, especialmente a obrigação de realização da apresentação artística, de modo a evitar que a avaliação econômica se limite exclusivamente ao maior valor nominal da oferta, desconsiderando os custos e responsabilidades inerentes à execução da outorga. Assim, a solução permite conciliar a obtenção de receita municipal, a redução de despesas diretas com a programação artística e a transferência dos custos e riscos operacionais da exploração comercial ao particular, desde que as condições estabelecidas sejam economicamente viáveis e proporcionais ao objeto. Fundamentação jurídica e adequação da modalidade licitatória A escolha da concorrência encontra respaldo no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.164.226, julgada pelo Tribunal Pleno em 26 de

	fevereiro de 2025. Na referida consulta, o Tribunal examinou a modalidade adequada para procedimentos de outorga de uso de bens públicos diante da ausência de disciplina específica na Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo a adequação das modalidades pregão e concorrência, utilizadas de maneira compatível com a finalidade da outorga e mediante os critérios de maior preço ou maior oferta à Administração. O prejulgamento de tese fixado pelo Tribunal estabeleceu: “São modalidades adequadas para outorga de uso de bem público o pregão e a concorrência.” O entendimento constitui fundamento relevante para a utilização da concorrência na seleção de particular interessado na exploração comercial de espaços públicos, considerando a finalidade de obtenção de receita pela Administração e a necessidade de assegurar a competitividade e a vantajosidade da outorga. No presente caso, a escolha da concorrência decorre das características concretas do objeto, da possibilidade de disputa pelo maior valor financeiro de outorga e da necessidade de disciplinar detalhadamente as condições de utilização dos espaços e as obrigações assumidas pelo particular. A adoção da modalidade deverá observar o Parecer Jurídico nº 451/PGM/2026, a legislação municipal pertinente, as normas que disciplinam a utilização dos bens públicos e as demais exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à natureza jurídica do instrumento de outorga e à compatibilidade do critério de julgamento proposto. Ressalta-se que o entendimento do TCE-MG reconhece a concorrência como modalidade adequada, sem estabelecer sua obrigatoriedade para todas as hipóteses de outorga de uso de bens públicos. No presente caso, sua escolha justifica-se pelas características do objeto e pela necessidade de promover competição efetiva e julgamento objetivo das propostas econômicas. Critério de julgamento e condições da outorga A seleção do particular será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, adotando-se como critério de julgamento a MAIOR OFERTA À ADMINISTRAÇÃO, correspondente ao maior valor financeiro ofertado pela utilização dos espaços públicos destinados à exploração comercial do camarote e da praça de alimentação. A Administração Municipal deverá estabelecer valor mínimo de outorga, devidamente fundamentado em avaliação técnica e econômica, considerando o potencial de exploração comercial dos espaços, o período de utilização, a expectativa de público e os encargos atribuídos ao particular. A proposta vencedora será aquela que apresentar a maior oferta financeira, desde que atendidas integralmente as condições de participação, as exigências de habilitação e as obrigações estabelecidas no edital. A obrigação de contratação e custeio da apresentação artística será condição uniforme para todos os participantes, não constituindo elemento variável de pontuação ou de julgamento. O edital deverá estabelecer, de maneira clara e objetiva, as responsabilidades da empresa vencedora, as condições de utilização dos espaços, os prazos de execução, as exigências técnicas, as obrigações financeiras, as condições de fiscalização e as consequências decorrentes de eventual descumprimento. Conclusão e justificativa da escolha da melhor solução Diante da análise das alternativas disponíveis e considerando os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da

	necessidade administrativa consiste na outorga onerosa de uso de espaços públicos municipais destinados à instalação e exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante as festividades de Réveillon 2026/2027, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, com critério de julgamento da maior oferta à Administração. A solução mostra-se tecnicamente adequada por permitir que a empresa vencedora assuma a responsabilidade pela estruturação, organização e exploração comercial dos espaços, bem como pelo cumprimento das obrigações operacionais, de segurança, acessibilidade, higiene, conservação e demais exigências necessárias à realização do evento. Sob o aspecto econômico, apresenta-se vantajosa por possibilitar a obtenção de receita municipal mediante pagamento de valor de outorga, a ser definido a partir de avaliação técnica e econômica, além de atribuir ao particular os custos e riscos inerentes à exploração comercial e o custeio integral de duas apresentações artística musical, ampliando a programação do evento sem necessidade de pagamento do respectivo cachê pela Administração Municipal. A escolha da concorrência fundamenta-se na possibilidade de promover disputa efetiva entre os interessados, mediante critérios objetivos de julgamento, assegurando publicidade, transparência, isonomia e seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.164.226 e com as orientações constantes do Parecer Jurídico nº 451/PGM/2026. A solução também permite estabelecer mecanismos de controle e fiscalização, delimitar as responsabilidades do particular e disciplinar as condições de utilização dos espaços públicos, contribuindo para a preservação do patrimônio municipal e para a mitigação dos riscos operacionais relacionados à realização das festividades. A execução ficará condicionada ao cumprimento integral das obrigações previstas no edital e no instrumento jurídico de outorga, especialmente quanto à estruturação e funcionamento do camarote e da praça de alimentação, à segurança dos usuários, à conservação dos espaços e à efetiva realização da apresentação artística. Assim, considerando a necessidade administrativa, a viabilidade técnica, o potencial de retorno econômico, a redução de despesas diretas com a programação artística e a possibilidade de seleção impessoal e competitiva do particular, conclui-se que a outorga onerosa de uso dos espaços públicos, mediante concorrência e julgamento pela maior oferta à Administração, constitui a solução preferencial para atendimento do interesse público envolvido na realização do Réveillon 2026/2027 do Município de Três Marias/MG.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Permissão onerosa de uso de espaço público municipal destinado à exploração comercial de camarote e praça de alimentação, durante a realização do evento de Réveillon 2026/2027, no período de 31 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Turismo, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia contratual, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento da outorga onerosa, à montagem e desmontagem das estruturas, à conservação do espaço público e à execução das obrigações previstas no Termo de Referência. O percentual, a modalidade, o prazo de apresentação e as condições de liberação da garantia deverão ser definidos no Termo de Referência e no edital, observada a legislação aplicável e mediante justificativa da Administração quanto à sua necessidade e proporcionalidade.

HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Não há necessidade de assistência técnica permanente como obrigação autônoma, considerando a natureza do objeto, que consiste na outorga onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante o Réveillon 2026/2027. Caberá ao particular selecionado, às suas expensas e sob sua responsabilidade, providenciar os serviços técnicos necessários à montagem, à operação, à manutenção e à desmontagem das estruturas e dos equipamentos utilizados, incluindo a contratação de profissionais habilitados sempre que exigido pela legislação aplicável. Deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança pertinentes às estruturas temporárias, às instalações elétricas, à prevenção e ao combate a incêndio, às condições sanitárias e às demais exigências aplicáveis à realização do evento, inclusive quanto à obtenção das licenças, autorizações e documentações de responsabilidade técnica cabíveis. Dessa forma, eventual assistência técnica deverá estar vinculada às necessidades específicas de instalação, operação, manutenção e segurança das estruturas e dos equipamentos utilizados, não sendo necessária a previsão de serviço permanente de assistência técnica, sem prejuízo do cumprimento das obrigações técnicas e legais aplicáveis.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	Sim. É necessária a manutenção preventiva e corretiva das estruturas, instalações e equipamentos utilizados na exploração comercial do camarote e da praça de alimentação durante o Réveillon 2026/2027, a fim de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante todo o período de utilização dos espaços. A manutenção será de responsabilidade do particular selecionado, que deverá arcar com os custos correspondentes e providenciar os reparos e as substituições necessários, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as condições estabelecidas no edital e no instrumento de outorga. Deverão ser verificadas, conforme as características das instalações, as condições de estabilidade das estruturas temporárias, das instalações elétricas, dos equipamentos utilizados na preparação e comercialização de alimentos e dos demais componentes necessários à operação dos espaços. Ao término da utilização, o particular deverá providenciar a desmontagem das estruturas, a retirada dos equipamentos e resíduos e a restituição dos espaços nas condições estabelecidas pelo Município, responsabilizando-se pelos danos que causar ao patrimônio público. Dessa forma, os serviços de manutenção deverão integrar as obrigações operacionais do particular selecionado, sem transferência de custos ao Município, ressalvadas as disposições expressamente previstas no instrumento de outorga.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto, realizada por esta Administração, em contraposição à sua crescente procura pelos participantes locais e das cidades vizinhas e da região.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Sendo assim, consta a necessidade de contratação com as devidas quantidades e características abaixo descritas:

Item	**CATMAT/ CATSER**	**Descrição**	**Und.**	**Qtdade.**
1	NL	CAMAROTE Camarote localizado na Praça de Eventos JK, com estrutura	**UND**	**1**

			de 40 m x 15 m, em formato VIP, possuindo divisórias individuais com medidas mínimas de 2,30 m x 3,30 m, distribuídas em 3 andares, com grades frontais e laterais revestidas com tecido tipo malha, em cor a definir. Cada camarote deverá possuir 1 mesa e, no mínimo, 5 cadeiras, além de lâmpadas e fiação completa. A estrutura deverá ser fabricada com tubos galvanizados ou ferro sem sinais de corrosão, possuir 2 escadas laterais com piso carpetado e revestimento de lona tipo Night and Day em todo o perímetro traseiro e lateral. A cobertura deverá ser em estilo galpão, em alumínio Q30 ou Q50, observando as normas da ABNT e os requisitos de segurança aplicáveis. A estrutura deverá contemplar tenda medindo 40 m x 10 m, fornecimento e instalação de 200 metros de gradil para fechamento do camarote e disponibilização de 15 profissionais de segurança para atuação em seu interior. A empresa será responsável pelo fornecimento e operação de palco, sonorização e painel de LED para o camarote, bem como pela realização de shows no camarote em todos os dias do evento, a serem realizados após o show principal. Deverá, ainda, instalar e disponibilizar 20 banheiros químicos para atendimento ao camarote e contratar dois shows com artistas locais previsto para o palco da Praça de Eventos no dia 1º de janeiro de 2027. A estrutura do camarote deverá ser submetida à vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências aplicáveis para sua liberação e funcionamento.		
	2	Não Localizado	PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO A empresa concessionária será responsável pela montagem e desmontagem das estruturas de atendimento, pelo cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar, pela contratação de equipe para atendimento ao público e pela disponibilização de espaço coberto medindo 10 m x 30 m, em formato de galpão de alumínio Q30, com lonas antichamas e pé-direito de 7 metros, conforme as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros. A empresa deverá: a) Obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária, apresentando-os à Comissão Organizadora do Evento até 24 horas antes do início do evento. b) Acondicionar o lixo em sacos próprios e depositá-lo no	**UND**	**01**

			local indicado pela Prefeitura. A coleta será realizada diariamente às 8h, ou sempre que houver necessidade. c) Realizar a ligação elétrica das barracas conforme orientação técnica da Prefeitura e manter um eletricista de plantão durante os quatro dias do evento. d) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, segurança, equipamentos de proteção individual, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços. e) Disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao público. f) Submeter previamente à aprovação da contratante a decoração de toda a praça de alimentação. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução da atividade. A entrada no evento será gratuita para o público durante todos os dias, cabendo exclusivamente à concessionária a obtenção dos recursos necessários à execução do objeto. A empresa deverá inserir o nome da Prefeitura de Três Marias/MG em todos os materiais de propaganda e será responsável por toda a comercialização de alimentos e bebidas dentro da Praça de Eventos e do camarote.		

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA	Para a obtenção da estimativa de preços do presente objeto, foram utilizados como meio de pesquisa os valores praticados em **contratações similares** da Administração Pública. Como parâmetro de cálculo para a definição do valor unitário de referência do item, adotou-se a **MÉDIA** dos preços obtidos, em estrita observância às diretrizes e critérios estabelecidos pelo **Decreto Municipal nº 4.238/2026**.					
ESTIMATIVA DE PREÇO	**ITEM**	**CATSER**	**DESCRIÇÃO**		**Qtdade**	**Valor mínimo Estimado**
	1	**NL**	CAMAROTE Camarote localizado na Praça de Eventos JK, com estrutura de 40 m x 15 m, em formato VIP, possuindo divisórias individuais com medidas mínimas de 2,30 m x 3,30 m, distribuídas em 3 andares, com grades frontais e laterais revestidas com tecido tipo malha, em cor a definir. Cada camarote deverá possuir 1 mesa e, no mínimo, 5 cadeiras, além de lâmpadas e fiação completa. A estrutura deverá ser fabricada com tubos galvanizados ou ferro sem sinais de corrosão, possuir 2 escadas	**SER**	**01**	**R$29.177,70**

			laterais com piso carpetado e revestimento de lona tipo Night and Day em todo o perímetro traseiro e lateral. A cobertura deverá ser em estilo galpão, em alumínio Q30 ou Q50, observando as normas da ABNT e os requisitos de segurança aplicáveis. A estrutura deverá contemplar tenda medindo 40 m x 10 m, fornecimento e instalação de 200 metros de gradil para fechamento do camarote e disponibilização de 15 profissionais de segurança para atuação em seu interior. A empresa será responsável pelo fornecimento e operação de palco, sonorização e painel de LED para o camarote, bem como pela realização de shows no camarote em todos os dias do evento, a serem realizados após o show principal. Deverá, ainda, instalar e disponibilizar 20 banheiros químicos para atendimento ao camarote e contratar dois shows com artistas locais previsto para o palco da Praça de Eventos no dia 1º de janeiro de 2027. A estrutura do camarote deverá ser submetida à vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências aplicáveis para sua liberação e funcionamento.			
	2	**NL**	PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO A empresa concessionária será responsável pela montagem e desmontagem das estruturas de atendimento, pelo cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar, pela contratação de equipe para atendimento ao público e pela disponibilização de espaço coberto medindo 10 m x 30 m, em formato de galpão de alumínio Q30, com lonas antichamas e pé-direito de 7 metros, conforme as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros. A empresa deverá: a) Obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária, apresentando-os à Comissão Organizadora do Evento até 24 horas antes do início do evento. b) Acondicionar o lixo em sacos próprios e depositá-lo no local indicado pela Prefeitura. A coleta será realizada diariamente às 8h, ou sempre que houver necessidade.	**SER**	**01**	**R$50.000,00**

			c) Realizar a ligação elétrica das barracas conforme orientação técnica da Prefeitura e manter um eletricista de plantão durante os quatro dias do evento. d) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, segurança, equipamentos de proteção individual, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços. e) Disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao público. f) Submeter previamente à aprovação da contratante a decoração de toda a praça de alimentação. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução da atividade. A entrada no evento será gratuita para o público durante todos os dias, cabendo exclusivamente à concessionária a obtenção dos recursos necessários à execução do objeto. A empresa deverá inserir o nome da Prefeitura de Três Marias/MG em todos os materiais de propaganda e será responsável por toda a comercialização de alimentos e bebidas dentro da Praça de Eventos e do camarote.			

MAIOR OFERTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Item 01: R$29.177,71 (Vinte e nove mil cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos)
Item 02: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	A solução será dividida em dois itens distintos, sendo o Item 1 destinado à exploração comercial do camarote e o Item 2 à exploração comercial da praça de alimentação, durante as festividades de Réveillon 2026/2027. A divisão justifica-se pela possibilidade de exploração independente dos espaços, permitindo a participação de interessados distintos, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção de ofertas financeiras mais vantajosas para a Administração Municipal. Para cada item, será estabelecido valor mínimo de outorga, devidamente fundamentado em avaliação técnica e econômica, bem como condições específicas de utilização, obrigações operacionais e critérios objetivos de julgamento. A adoção dessa estrutura está condicionada à viabilidade técnica e operacional da exploração individualizada dos espaços, de modo a preservar a organização, a segurança e o adequado funcionamento do evento. A obrigação de escolha, contratação e custeio integral da apresentação artística musical ficará vinculada exclusivamente ao Item 1, referente à exploração comercial do camarote, não sendo atribuída ao particular responsável pela exploração da praça de alimentação. Dessa forma, a divisão em dois itens permitirá a seleção independente dos responsáveis pela exploração comercial de cada espaço, preservando sua autonomia operacional, ampliando as

	possibilidades de participação e assegurando maior competitividade no procedimento licitatório.
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que a exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante o Réveillon 2026/2027 será objeto de procedimento específico de outorga de uso de espaço público municipal.
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO	
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	A presente demanda não consta do Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista a necessidade específica de organização e exploração comercial dos espaços públicos durante as festividades de Réveillon 2026/2027. A Administração deverá observar as disposições regulamentares municipais quanto à justificativa da demanda não prevista e às providências necessárias à sua formalização.
RESULTADOS PRETENDIDOS	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	A presente solicitação visa alcançar os seguintes resultados com a permissão onerosa de uso de áreas da Praça de Eventos JK, durante a realização do evento de Réveillon (2026/2027), entre os dias 31 de dezembro de 2026 e 03 de janeiro de 2027: • Garantir a infraestrutura adequada ao evento, com a instalação de camarotes e praça de alimentação, assegurando conforto, segurança e variedade de serviços ao público participante. • Fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, por meio da geração de oportunidades de negócio, empregos temporários e circulação de renda no município, especialmente nos setores de comércio, serviços, gastronomia e turismo. • Promover a valorização do turismo local, estimulando o fluxo de visitantes, hóspedes e turistas, além de fortalecer a economia durante as festividades de fim de ano. • Assegurar a ocupação ordenada e regulada do espaço público, por meio de processo seletivo público com critérios transparentes e legais para a concessão, resguardando os interesses coletivos e o patrimônio público. • Incrementar a arrecadação municipal, por meio da outorga onerosa da concessão de uso, revertendo recursos à administração pública para auxiliar no custeio do evento e em futuras ações e investimentos no desenvolvimento turístico. Fortalecer a imagem do evento e do município como polo turístico e de promoção cultural, ampliando sua visibilidade no cenário regional e estadual.
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Sim. Para assegurar o êxito da solução proposta, a Administração Municipal deverá adotar previamente as providências necessárias ao planejamento, à estruturação do procedimento licitatório e à fiscalização da outorga onerosa de uso dos espaços públicos destinados à exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante as festividades de Réveillon 2026/2027. Previamente à publicação do edital, deverão ser concluídos os levantamentos técnicos e econômicos dos espaços, com definição de suas características, dimensões, condições de utilização e valor mínimo da outorga, devidamente justificado. Deverá também ser confirmada, junto à Procuradoria-Geral do Município, a adequação jurídica da modalidade concorrência, do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do instrumento de formalização da outorga,

	observando-se o Parecer Jurídico nº 451/PGM/2026 e a legislação aplicável. Deverão ser estabelecidas no edital as condições de exploração comercial, as responsabilidades da empresa vencedora, as exigências técnicas e operacionais, os requisitos de segurança, acessibilidade, higiene, limpeza e conservação dos espaços, bem como as condições de montagem, funcionamento e desmontagem das estruturas. Também deverão ser definidos os parâmetros e as responsabilidades relativos à contratação e ao custeio integral da apresentação artística musical pela empresa vencedora, incluindo prazo para comprovação da contratação, condições técnicas de realização e mecanismos de fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A Administração deverá providenciar a definição das licenças e autorizações necessárias ao funcionamento das atividades comerciais e à realização das apresentações artísticas, observadas as exigências dos órgãos competentes, as normas sanitárias e as disposições relativas à segurança e à prevenção contra incêndio e pânico. Deverão, ainda, ser designados os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da outorga, estabelecendo-se cronograma de acompanhamento das etapas de montagem, vistoria, funcionamento e desmontagem das estruturas, bem como procedimentos para registro de ocorrências, aplicação de sanções e restituição dos espaços públicos após o encerramento do evento. Por fim, os prazos do procedimento licitatório deverão ser compatibilizados com o calendário das festividades, garantindo tempo hábil para a realização da disputa pelo maior lance, habilitação, adjudicação, homologação e formalização da outorga, além da preparação das estruturas e obtenção das autorizações necessárias antes da abertura dos espaços ao público. Dessa forma, as providências deverão ser adotadas pelos setores competentes da Administração Municipal, conforme suas atribuições, visando assegurar a adequada execução da solução escolhida, a segurança jurídica do procedimento, a competitividade do certame, a proteção do patrimônio público e o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa vencedora.
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO ?	Sim. A execução da solução proposta poderá ocasionar impactos ambientais temporários, decorrentes da instalação e operação das estruturas do camarote e da praça de alimentação durante as festividades de Réveillon 2026/2027, especialmente quanto à geração de resíduos sólidos, consumo de água e energia elétrica, emissão de ruídos e utilização de estruturas provisórias em espaços públicos. Para prevenir, minimizar e controlar esses impactos, deverão ser estabelecidas no edital e no instrumento de outorga medidas de responsabilidade ambiental, incluindo: • Acondicionamento, coleta, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante o evento; • Manutenção da limpeza e conservação dos espaços públicos utilizados, com sua restituição em condições adequadas após o encerramento das atividades; • Uso racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios; • Observância das normas ambientais, sanitárias e de controle de ruídos aplicáveis; • Utilização adequada das instalações e estruturas temporárias, evitando danos ao solo, à vegetação e aos demais elementos existentes no local; • Destinação adequada dos resíduos provenientes da preparação e comercialização de alimentos e bebidas, especialmente óleos e gorduras, evitando seu descarte irregular; • Desmontagem das estruturas e remoção dos materiais e equipamentos utilizados, com recuperação de eventuais áreas danificadas. A empresa vencedora deverá observar as exigências ambientais estabelecidas pela Administração

	Municipal e pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pelos impactos decorrentes de suas atividades e pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente. Dessa forma, embora sejam previstos impactos ambientais temporários e de baixa complexidade, estes poderão ser prevenidos ou mitigados mediante a adoção de medidas adequadas de controle, fiscalização e destinação de resíduos, não representando, em princípio, impedimento à execução da solução proposta.

CONCLUSÃO

Diante dos estudos e das análises realizados, conclui-se que a solução identificada para atendimento da necessidade administrativa consiste na outorga onerosa de uso de espaços públicos municipais destinados à instalação e exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante as festividades de Réveillon 2026/2027, no Município de Três Marias/MG, tendo sido considerada, para fins de estruturação do procedimento, a modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento pela MAIOR OFERTA À ADMINISTRAÇÃO (MAIOR LANCE), observadas as disposições legais aplicáveis e os entendimentos jurídicos pertinentes.

Registra-se, expressamente, que a exigência de disponibilização de apresentação artística pela futura permissionária decorre de solicitação específica da Secretaria Municipal de Turismo, órgão requisitante e responsável pela organização do evento, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda (DFD), não tendo sido uma exigência originalmente concebida ou proposta pela Equipe de Planejamento, que a recebeu como condição integrante da necessidade apresentada pelo setor demandante.

A Equipe de Planejamento identificou que a referida obrigação poderá representar encargo adicional aos interessados, com potencial impacto na competitividade do certame, considerando que o objeto principal consiste na permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de camarote e praça de alimentação. Nesse sentido, registra-se que a inclusão dessa obrigação exige justificativa específica do órgão requisitante quanto à sua necessidade, pertinência e proporcionalidade em relação ao objeto pretendido.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento limita-se a registrar a origem da exigência, apontar os possíveis reflexos sobre a competitividade e consignar a necessidade de avaliação quanto à sua manutenção, submetendo a questão à apreciação da Assessoria Jurídica e à deliberação da Autoridade Competente, mediante manifestação fundamentada do órgão requisitante. Ressalta-se que a decisão definitiva acerca da manutenção, alteração ou exclusão dessa obrigação deverá ser devidamente motivada pelos agentes competentes, não representando a presente manifestação aprovação irrestrita da exigência pela Equipe de Planejamento.

Quanto à solução principal, esta apresenta potencial viabilidade técnica e econômica, uma vez que possibilita a exploração comercial dos espaços públicos por particular, mediante pagamento de valor de outorga ao Município, atribuindo à empresa vencedora os custos, investimentos e responsabilidades operacionais inerentes à estruturação e ao funcionamento dos espaços.

A eventual disponibilização de apresentação artística pela permissionária poderá representar benefício adicional à programação cultural e de entretenimento oferecida à população, sem necessidade de dispêndio de recursos municipais para o pagamento do respectivo cachê artístico. Todavia, esse possível benefício não afasta a necessidade de avaliação da proporcionalidade do encargo, tampouco substitui a justificativa técnica e administrativa a cargo do órgão requisitante quanto à pertinência de sua exigência.

No que se refere à modalidade licitatória, a adoção da concorrência, com julgamento pelo critério de maior lance, foi considerada na estruturação da solução à luz da natureza do objeto, da finalidade de obtenção de receita decorrente da

utilização econômica do patrimônio público e dos fundamentos constantes do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.164.226, do Parecer Jurídico nº 451/PGM/2026 e da legislação aplicável.

Registra-se, entretanto, que a presente análise possui natureza técnica e instrutória, não se confundindo com a decisão administrativa definitiva acerca da escolha e aprovação da modalidade licitatória, das condições do certame e de suas exigências. Compete à Autoridade Competente, observadas as manifestações jurídicas pertinentes e as justificativas apresentadas pelo órgão requisitante, deliberar sobre a aprovação da solução e autorizar o prosseguimento do procedimento, mediante decisão devidamente motivada.

A execução da solução ficará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no edital e no instrumento jurídico de outorga, especialmente quanto à estruturação e operacionalização do camarote e da praça de alimentação, à segurança, à acessibilidade, às condições sanitárias, à preservação dos espaços públicos, à eventual realização da apresentação artística, caso mantida a respectiva exigência após as avaliações pertinentes, e à adoção das medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos ambientais.

Assim, considerando os elementos técnicos apresentados, a perspectiva de retorno econômico ao Município, a possibilidade de transferência das responsabilidades operacionais ao particular e os benefícios potencialmente proporcionados à coletividade, a Equipe de Planejamento considera a solução passível de prosseguimento, ressalvadas as questões expressamente apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, cuja avaliação e deliberação deverão ocorrer pelas instâncias administrativas competentes, recomendando-se o regular prosseguimento dos procedimentos administrativos, condicionado à análise das ressalvas registradas e à aprovação da Assessoria Jurídica.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 10 de novembro de 2026.

Kely Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento

ANEXO II

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtdade.**	****Valor mínimo Estimado**	****Total**
NL	**01**	CAMAROTE Camarote localizado na Praça de Eventos JK, com estrutura de 40 m x 15 m, em formato VIP, possuindo divisórias individuais com medidas mínimas de 2,30 m x 3,30 m, distribuídas em 3 andares, com grades frontais e laterais revestidas com tecido tipo malha, em cor a definir. Cada camarote deverá possuir 1 mesa e, no mínimo, 5 cadeiras, além de lâmpadas e fiação completa. A estrutura deverá ser fabricada com tubos galvanizados ou ferro sem sinais de corrosão, possuir 2 escadas laterais com piso carpetado e revestimento de lona tipo Night and Day em todo o perímetro traseiro e lateral. A cobertura deverá ser em estilo galpão, em alumínio Q30 ou Q50, observando as normas da ABNT e os requisitos de segurança aplicáveis. A estrutura deverá contemplar tenda medindo 40 m x 10 m, fornecimento e instalação de 200 metros de gradil para fechamento do camarote e disponibilização de 15 profissionais de segurança para atuação em seu interior. A empresa será responsável pelo fornecimento e operação de palco, sonorização e painel de LED para o camarote, bem como pela realização de shows no camarote em todos os dias do evento, a serem realizados após o show principal. Deverá, ainda, instalar e disponibilizar 20 banheiros químicos para atendimento ao camarote e contratar dois shows com artistas locais previsto para o palco da Praça de Eventos no dia 1º de janeiro de 2027. ??? A estrutura do camarote deverá ser submetida à vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às	SERV	01	**R$29.177,70**	

		exigências aplicáveis para sua liberação e funcionamento.				
NL	**02**	PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO A empresa concessionária será responsável pela montagem e desmontagem das estruturas de atendimento, pelo cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar, pela contratação de equipe para atendimento ao público e pela disponibilização de espaço coberto medindo 10 m x 30 m, em formato de galpão de alumínio Q30, com lonas antichamas e pé-direito de 7 metros, conforme as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros. A empresa deverá: a) Obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária, apresentando-os à Comissão Organizadora do Evento até 24 horas antes do início do evento. b) Acondicionar o lixo em sacos próprios e depositá-lo no local indicado pela Prefeitura. A coleta será realizada diariamente às 8h, ou sempre que houver necessidade. c) Realizar a ligação elétrica das barracas conforme orientação técnica da Prefeitura e manter um eletricista de plantão durante os quatro dias do evento. d) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, segurança, equipamentos de proteção individual, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços. e) Disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao público. f) Submeter previamente à aprovação da contratante a decoração de toda a praça de alimentação. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução da atividade. A entrada no evento será gratuita para o público durante todos os dias, cabendo exclusivamente à concessionária a obtenção dos	SERV	01	**R$50.000,00**	

		recursos necessários à execução do objeto. A empresa deverá inserir o nome da Prefeitura de Três Marias/MG em todos os materiais de propaganda e será responsável por toda a comercialização de alimentos e bebidas dentro da Praça de Eventos e do camarote.				

MAIOR OFERTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Item 01: R$29.177,71 (Vinte e nove mil cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos)
Item 02: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DESCRICÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A presente contratação tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso de espaço público, destinado à instalação e à exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante a realização do evento Réveillon 2026/2027, previsto para ocorrer no período de 31 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela coordenação e organização do evento.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVICO	
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	Não se aplica a exigência de garantia de serviço, tendo em vista que o objeto consiste na outorga de permissão onerosa de uso de bem público para exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante o evento Réveillon 2026/2027. A permissionária será responsável pela adequada instalação, operação e manutenção das estruturas e atividades comerciais, devendo observar todas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÀO	A seleção do particular interessado na outorga de permissão onerosa de uso de bem público será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, com critério de julgamento de maior lance ou oferta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio de permissão de uso, estabelecendo as condições, obrigações, responsabilidades e demais exigências necessárias à adequada exploração comercial dos espaços públicos durante o evento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O critério de seleção será o de maior oferta, correspondente ao maior valor que o licitante se comprometer a pagar ao Município pela permissão onerosa de uso do espaço público, respeitado o valor mínimo estabelecido pela Administração Municipal. A seleção será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, considerando as características do objeto, que envolve a exploração comercial integrada de camarote e praça de alimentação, a implantação de estruturas temporárias, a assunção de obrigações operacionais e a realização de encargo artístico acessório pela permissionária.

	A adoção da modalidade encontra respaldo no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.164.226, julgada em 26 de fevereiro de 2025, que reconheceu a adequação da concorrência para a outorga de uso de bens públicos, com utilização do critério de maior oferta.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ **Sim.** ☐**Não.** ☒ **Não se aplica.**
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	A interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da permissão de uso, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na organização, produção ou exploração comercial de eventos, incluindo atividades compatíveis com a operação de camarotes, praças de alimentação ou estruturas similares. Deverá, ainda, demonstrar capacidade operacional para assumir a responsabilidade pela organização e realização de 02 (dois) shows musicais, às suas expensas, em um dos dias do evento, conforme condições, especificações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	1- Atestado de Capacidade Técnica Exigir-se-á atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência, aptidão e desempenho satisfatório da licitante em atividades compatíveis com o objeto desta licitação. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado (ou com elementos que atestem sua autenticidade), conter assinatura e carimbo do responsável legal da entidade emitente, e comprovar especificamente a execução anterior de: • Organização e produção: Planejamento, organização, produção ou realização de eventos públicos ou privados, incluindo apresentações artísticas e musicais. • Exploração comercial: Gestão de camarotes, espaços de alimentação ou estruturas similares em eventos de porte equivalente. 2- Requisitos do Atestado O documento deve conter informações claras e verificáveis, detalhando: • Identificação: Dados completos da empresa emitente e do responsável legal. • Escopo do evento: Descrição do evento realizado, incluindo tipo, local, período de execução e público estimado. • Serviços prestados: Especificação das atividades efetivamente desempenhadas pela licitante e a declaração de que foram executadas de forma satisfatória. 3- Declarações Complementares A licitante deverá apresentar, adicionalmente, declarações assinadas por seu representante legal que comprovem:

	• Capacidade Artística: Aptidão operacional e financeira para selecionar, contratar e custear 01 (um) show musical adicional (incluindo cachê e demais despesas), conforme as diretrizes do Termo de Referência. • Estrutura Operacional: Disponibilidade de equipe técnica qualificada para a montagem, organização, funcionamento e desmontagem das estruturas do camarote e da praça de alimentação. • Conformidade Legal: Compromisso em cumprir rigorosamente as normas de segurança, higiene, vigilância sanitária, prevenção contra incêndio e demais legislações aplicáveis. 4- Análise Técnica A Comissão de Contratação poderá solicitar o auxílio de responsáveis técnicos para a validação e análise de toda a documentação apresentada neste item.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	A permissionária deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução das atividades objeto da presente permissão de uso, observando, no mínimo, as seguintes obrigações: I – Promover a coleta, separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante o evento; II – Priorizar a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo a geração de resíduos descartáveis; III – Manter as áreas do camarote e da praça de alimentação em condições adequadas de higiene, limpeza e conservação; IV – Adotar medidas de uso racional da água e de energia elétrica; V – Providenciar a coleta e destinação ambientalmente adequada do óleo de cozinha utilizado nas atividades de alimentação; VI – Cumprir as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao controle de ruídos e à prevenção da poluição; VII – Responsabilizar-se pela limpeza e pela recuperação das áreas públicas utilizadas, após o encerramento do evento, quando necessário; VIII – Dar preferência, sempre que economicamente viável, à utilização de fornecedores e materiais que adotem práticas ambientalmente sustentáveis. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade sujeitará a permissionária às sanções previstas no edital e no instrumento de permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	A permissionária assumirá integral responsabilidade pelos riscos decorrentes da exploração comercial do espaço público objeto da presente permissão, incluindo a instalação, operação e desmontagem das estruturas do camarote e da praça de alimentação, bem como pela organização e realização de 02 (dois) shows musicais, às suas expensas. Constituem riscos e responsabilidades da permissionária: I – Os riscos econômico-financeiros decorrentes da exploração comercial, inclusive eventual insuficiência de receitas e prejuízos operacionais; II – Os custos relativos à contratação dos artistas, pagamento de cachês, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à realização dos shows;

	III – Os riscos relacionados à montagem, instalação, manutenção, funcionamento e desmontagem das estruturas temporárias; IV – A responsabilidade pela segurança operacional das instalações, equipamentos e estruturas utilizadas; V – Os danos causados ao patrimônio público, aos usuários, aos trabalhadores ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da permissionária, seus empregados, prepostos ou fornecedores; VI – A responsabilidade pela qualidade, higiene, armazenamento e comercialização dos alimentos e bebidas; VII – A obtenção das licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício das atividades sob sua responsabilidade; VIII – A limpeza, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante o evento; IX – Os custos decorrentes de eventuais substituições de artistas, equipamentos ou fornecedores necessários ao cumprimento das obrigações assumidas; X – O cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas. A permissionária não poderá transferir à Administração Pública os prejuízos decorrentes dos riscos ordinários inerentes à exploração comercial e à execução das atividades assumidas. Os eventos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, bem como os fatos decorrentes de caso fortuito, força maior ou atos atribuíveis à Administração Pública, serão avaliados individualmente, conforme a legislação aplicável e as disposições do instrumento de permissão. A assunção dos riscos pela permissionária não afasta o dever de fiscalização da Administração Pública, nem exclui as responsabilidades legais que lhe sejam próprias.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	Os interessados poderão realizar vistoria prévia no espaço público objeto da presente permissão, com a finalidade de conhecer suas condições físicas, características, dimensões, acessos, infraestrutura disponível e demais particularidades relevantes à execução das atividades previstas no edital. A vistoria será facultativa, devendo ser previamente agendada junto ao setor responsável da Administração Municipal. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições e particularidades do espaço público e que assume a responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar eventuais dificuldades na execução das obrigações assumidas. A não realização da vistoria não poderá constituir motivo de impedimento à participação no procedimento. A Administração disponibilizará as informações e os esclarecimentos necessários sobre o espaço público, observadas as condições de acesso ao local.
COMO O SERVIÇO	A prestação dos serviços ocorrerá mediante Permissão Onerosa de Uso de

SERÁ PRESTADO?	Espaço Público, cabendo à permissionária explorar comercialmente a área disponibilizada pela Administração Municipal, localizada na Praça de Eventos JK, destinada à instalação e ao funcionamento de camarote e praça de alimentação durante a realização do evento. A permissionária será responsável por toda a organização, implantação, montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas necessárias à exploração comercial do camarote e praça de eventos, bem como pela contratação e realização de 02 (dois) shows musicais com artista local, em data definida pela Administração Municipal às expensas de permissionária, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital. A execução compreenderá as seguintes atividades: I – Instalação, montagem e disponibilização de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do camarote, incluindo estruturas, equipamentos, mobiliários e demais instalações, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis; II – Organização, montagem e operação da praça de alimentação, incluindo a disponibilização de espaços e condições adequadas para a comercialização de alimentos e bebidas; III – Contratação, organização e realização de 02 (dois) shows musicais, em um dos dias do evento, às expensas da permissionária, incluindo o pagamento dos cachês artísticos, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à realização das apresentações; IV – Disponibilização de equipamentos, materiais, mobiliários, instalações e profissionais necessários à adequada execução das atividades; V – Manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, segurança, acessibilidade e organização dos espaços durante todo o período de funcionamento; VI – Cumprimento das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança e demais legislações aplicáveis às atividades desenvolvidas; VII – Responsabilização pela desmontagem das estruturas, retirada dos equipamentos e limpeza da área pública após o encerramento do evento, restituindo o espaço nas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. A permissionária deverá executar todas as atividades em conformidade com as determinações da Administração Municipal, os horários estabelecidos, o cronograma oficial do evento e as condições previstas no edital e no respectivo instrumento de permissão. Todos os custos relacionados à exploração comercial, montagem, operação, manutenção, contratação dos artistas, realização dos shows, disponibilização de equipamentos, desmontagem das estruturas e demais despesas necessárias à execução do Camarote e Praça de Alimentação serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, não cabendo ao Município qualquer obrigação de custeio ou garantia de retorno financeiro, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pela Administração. A presente permissão onerosa não acarretará despesas ou desembolso de recursos financeiros por parte da Administração Municipal relativamente à

implantação e exploração comercial dos espaços concedidos e aos encargos atribuídos à permissionária, os quais serão integralmente custeados por esta, sem prejuízo das despesas próprias do evento que permanecerão sob responsabilidade do Município.

A remuneração da Administração Municipal decorrerá do valor ofertado pela permissionária pela outorga onerosa do direito de uso do espaço público, conforme condições estabelecidas no edital e no instrumento de permissão.

DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DOS PREÇOS MÁXIMOS

A exploração comercial do camarote e da praça de alimentação deverá observar os preços máximos estabelecidos pela Administração Municipal, com o objetivo de assegurar condições adequadas de acesso e consumo ao público participante do evento, conforme especificações a seguir:

I – Camarotes:

Os preços estabelecidos são conforme Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Solicitante e constituem limites máximos de comercialização, devendo ser observados pela permissionária durante todo o evento, ficando vedada a cobrança de valores superiores aos autorizados.

A permissionária poderá comercializar ingressos de acesso aos camarotes durante os shows, observando os seguintes limites máximos:

- Ingresso individual: R$ 100,00 (cem reais) por pessoa;
- Lounge: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

II – Bebidas:

Os preços máximos de comercialização das bebidas deverão observar os seguintes valores:

- Cerveja tipo 1 (puro malte): R$ 12,00 (doze reais), com marcas sugeridas Budweiser, Petra, Heineken ou equivalente ou superior;
- Cerveja tipo 2 (Pilsen): R$ 10,00 (dez reais), com marcas sugeridas Skol, Brahma, Antarctica ou equivalente ou superior;
- Refrigerante: R$ 8,00 (oito reais);
- Água: R$ 7,00 (sete reais);
- Energético: R$ 20,00 (vinte reais).

III – Gêneros alimentícios:

Os preços máximos de comercialização dos alimentos deverão observar os seguintes limites:

- Doces e salgados, incluindo pastel, caldos, espetinhos, churros e sorvetes: até R$ 15,00 (quinze reais);
- Batata frita, pastel self-service e cachorro-quente self-service: até R$ 20,00 (vinte reais);
- Macarrão na chapa e jantinhas: até R$ 20,00 (vinte reais);
- Sanduíches e refeições: até R$ 30,00 (trinta reais).

Para doses, produtos e demais itens não contemplados na relação acima, os preços deverão ser previamente definidos pela permissionária, considerando os custos de aquisição, preparo e comercialização, observados os princípios da razoabilidade e da transparência, bem como eventual aprovação prévia da

	Administração Municipal, quando estabelecida no edital. A permissionária deverá manter tabela de preços em local visível e de fácil acesso aos consumidores, respeitando integralmente os valores máximos estabelecidos, ficando sujeita à fiscalização da Administração Municipal. DA INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES A permissionária deverá providenciar, por sua conta e responsabilidade, toda a infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento do camarote e da praça de alimentação na Praça de Eventos JK, incluindo estruturas físicas, equipamentos, mobiliários, instalações elétricas, hidráulicas, iluminação, sonorização e demais recursos indispensáveis à adequada execução das atividades, conforme as especificações deste Termo de Referência. As estruturas deverão atender às normas técnicas, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, bem como às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, devendo as instalações ser previamente submetidas à fiscalização e aprovação dos órgãos competentes, quando exigível. A montagem das estruturas deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, não sendo permitido o início da exploração comercial sem a prévia verificação das condições de segurança e funcionamento dos espaços disponibilizados.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço será realizado na Praça de Eventos JK, durante o evento de Reveillon (2026/2027), que ocorrerá nos dias 31 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027.
DAS OBRIGAÇÕES	
DA CONTRATANTE	A Prefeitura Municipal de Três Marias será responsável pela segurança de toda a Praça de Eventos, exceto pela segurança interna do camarote, que ficará sob responsabilidade da empresa contratada. Será também de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Três Marias providenciar toda a documentação necessária à realização do evento. Além disso, compete à contratante: • Disponibilizar à contratada a área objeto da permissão na Praça de Eventos JK, compreendendo a área da praça de alimentação e a área destinada ao camarote; • Prover o fornecimento de água necessário à praça de alimentação e ao conjunto de banheiros; • Realizar a limpeza da Praça de Eventos com a devida coleta de lixo; • Disponibilizar ambulância no recinto do evento; • Contratar as atrações artísticas e os shows para o evento de Réveillon, ressalvada a contratação, pela empresa permissionária, do show previsto para o palco da Praça de Eventos no dia 01 de janeiro de 2027; • Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada; • Fornecer à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto;

	• Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados; • Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas. • Fornecer e disponibilizar a infraestrutura geral necessária à realização do evento, incluindo palco principal, sonorização e iluminação, ressalvadas as estruturas específicas do camarote e demais equipamentos cuja responsabilidade seja expressamente atribuída à permissionária neste Termo de Referência. • Fornecer o Termo de Referência com o layout oficial do evento, indicando as metragens exatas permitidas para o camarote e para a praça de alimentação. • Analisar e emitir pareceres sobre os projetos de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária apresentados pela contratada dentro dos prazos hábeis para a realização do evento. • Disponibilizar equipes da Vigilância Sanitária e do Setor de Posturas para vistoriar a praça de alimentação e as estruturas antes da abertura ao público, apontando correções necessárias. • Emitir o Alvará de Autorização para Evento Temporário assim que a contratada cumprir todas as exigências legais e apresentar os laudos do Corpo de Bombeiros. • Realizar as interdições de trânsito necessárias nas vias públicas de acesso, garantindo a segurança viária dos pedestres que circularão no entorno do camarote e da praça de alimentação. • Manter a iluminação pública das vias de acesso funcionando perfeitamente e coordenar o policiamento ostensivo geral do Réveillon (a segurança interna do camarote é privada, mas o entorno é obrigação do Estado). • Coordenar, junto ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil, os planos de contingência e as rotas de fuga gerais da Praça de Eventos JK. • Demais obrigações que sejam eventualmente identificadas e consideradas necessárias pela Administração, mediante análise da Equipe de Planejamento, com a necessária inserção no instrumento convocatório. • Assegurar que vendedores ambulantes clandestinos ou não autorizados não se instalem no perímetro imediato da praça de alimentação, o que prejudicaria o equilíbrio financeiro da empresa que pagou pela outorga. • Emitir as guias corretas para o recolhimento do preço público (outorga de uso) e conferir os comprovantes de pagamento antes de autorizar o início da montagem das respectivas estruturas de camarote e praça de alimentação.
DA CONTRATADA	• Cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização do evento, obtendo a documentação exigida pela legislação federal, estadual e municipal;

	• Obter o Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal; • Obter o Alvará da Vigilância Sanitária para a Praça de Alimentação; • Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para as estruturas em que for necessária; • Providenciar toda a documentação necessária ao atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; • Providenciar toda a documentação e os instrumentos necessários ao atendimento do Estatuto da Pessoa Idosa; • Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e da ABNT NBR 9050/2004, que estabelecem normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; • Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelos danos materiais e morais que causar a terceiros em decorrência de imperícia, imprudência ou inabilidade, sem atribuição de responsabilidade ao Município por tais atos; • Nos contratos de exclusividade com cervejarias, determinar medidas para informar todos os comerciantes de que é vedada a venda e distribuição de bebidas em garrafas de vidro e a venda e distribuição de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos; • Instalar e distribuir publicidade de suas empresas patrocinadoras apenas nas áreas sob sua responsabilidade no recinto do evento; • Solicitar previamente, por escrito, à Prefeitura de Três Marias, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e/ou Administração, autorização para instalar qualquer meio de publicidade fora da área predeterminada no contrato; • Reconhecer que toda publicidade não autorizada poderá ser retirada pela Prefeitura de Três Marias; • Incluir o logotipo da Administração Municipal nas peças publicitárias constantes do plano de mídia do evento, incluindo materiais impressos, rádio, jornal, televisão e mídias digitais. Sempre que possível, deverá privilegiar veículos de comunicação com sede no município de Três Marias; • Retirar todos os seus bens da área concedida, incluindo materiais de empresas terceirizadas, em até 10 (dez) dias após o encerramento da festa, realizando a limpeza, os reparos e a pintura necessários à restauração dos locais, que deverão ser entregues em perfeito estado; • Comercializar espaços publicitários com seus patrocinadores nas áreas concedidas; • Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à praça de alimentação e aos camarotes, incluindo taxas, hospedagens, transporte, equipe de segurança patrimonial, publicidade, fachadas e contratação de funcionários; • Responsabilizar-se por danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por dolo ou culpa, inclusive aqueles causados por seus

prepostos;

- Arcar com todas as despesas e encargos de qualquer natureza relativos ao pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Manter pessoa qualificada à frente dos serviços para representá-la junto à fiscalização;
- Executar os serviços diretamente ou por meio de prepostos, com disciplina, boa apresentação e urbanidade no atendimento ao público;
- Solucionar eventuais problemas relacionados ao objeto, inclusive mediante apresentação de soluções não previstas inicialmente, sujeitas à aprovação, sem custos adicionais para o Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- Manter entendimentos com o Município, por meio da Comissão Organizadora do Evento e da Secretaria Municipal de Turismo, para evitar transtornos e atrasos na entrega dos serviços;
- Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento da execução sem autorização prévia e expressa da contratante;
- Observar e fazer cumprir as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais;
- Fornecer mão de obra técnica especializada e os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade por ressarcimentos e indenizações decorrentes de danos ou prejuízos causados por seu pessoal a terceiros ou à Administração;
- Pagamento da Outorga Onerosa: Recolhimento do valor do lance vencedor da licitação dentro do prazo estipulado, o qual deverá ocorrer antes do início da montagem das respectivas estruturas de camarote e praça de alimentação
- Demais obrigações que sejam eventualmente identificadas e consideradas necessárias pela Administração, mediante análise da Equipe de Planejamento, com a necessária inserção no instrumento convocatório

CAMAROTE

- **Estrutura, Montagem e Instalações**

- Fornecer e instalar tenda medindo 40 m x 10 m.
- Fornecer e instalar 200 metros de gradil para o fechamento perimetral do camarote.
- Fornecer e operar palco, sistema de sonorização e painel de LED exclusivos para o camarote.

	• Instalar e disponibilizar 20 banheiros químicos para atendimento exclusivo ao camarote, garantindo unidades adaptadas. • Apresentar projetos técnicos, plantas e os respectivos documentos de responsabilidade profissional exigíveis (ART ou RRT) assinados por engenheiros ou arquitetos responsáveis pela montagem segura da estrutura (palcos, pisos elevados, arquibancadas e tendas). • Garantir que a instalação do camarote não obstrua ou interfira visualmente no acesso gratuito do público geral ao palco principal ou à queima de fogos da prefeitura. **2. Programação Artística e Contrapartida Social** • Realizar shows no camarote em todos os dias do evento, programados para ocorrer após o término do show principal. • Contratar 02 (dois) shows com artistas locais para apresentação no palco da Praça de Eventos no dia 01 de janeiro de 2027. Esta obrigação figurará como contrapartida acessória obrigatória, visando estimular e impulsionar a economia local em razão do uso oneroso do espaço público. **3. Operação, Comercialização e Direitos do Consumidor** • Responsabilizar-se pela comercialização de bebidas e alimentos dentro do camarote. • Assegurar condições adequadas de higiene e atendimento aos usuários. • Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à meia-entrada e aos direitos de estudantes, idosos, pessoas com deficiência e demais beneficiários legalmente contemplados. **4. Segurança, Prevenção e Licenciamento** • Obter todas as licenças, autorizações e documentos de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes, submetendo a estrutura à vistoria oficial para liberação e funcionamento. • Instalar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Corpo de Bombeiros (extintores, saídas de emergência sinalizadas e luzes de emergência). • Responsabilizar-se integralmente pela segurança interna e controle de acesso do camarote, disponibilizando equipe operacional e, no mínimo, 15 (quinze) profissionais de segurança devidamente habilitados, mantendo o quantitativo sempre compatível com a capacidade máxima de público autorizada e as exigências dos órgãos competentes. • Respeitar estritamente a capacidade máxima de público autorizada para o espaço. **5. Acessibilidade e Inclusão** • Cumprir rigorosamente a Lei nº 10.098/2000, promovendo rampas de acesso, banheiros químicos adaptados e áreas reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD). **6. Manutenção, Limpeza e Zeladoria do Espaço Público** • Responsabilizar-se pela limpeza interna e do entorno imediato do camarote, realizando a destinação correta de todos os resíduos sólidos gerados.

- Promover a desmontagem total da estrutura ao término do evento e devolver o espaço público nas mesmas condições em que foi recebido, arcando integralmente com a reforma ou reparo de eventuais danos causados a calçadas, jardins, postes ou qualquer patrimônio público.
- Responder civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de suas atividades.

7. Disposições Gerais

- Cumprir as demais obrigações que sejam eventualmente identificadas e consideradas necessárias pela Administração, mediante análise da Equipe de Planejamento, com a devida inserção no instrumento convocatório.

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:

1. Organização, Layout e Gestão do Espaço

- **Organizar, administrar e fiscalizar** o funcionamento de toda a área concedida para a Praça de Alimentação.
- **Comercializar as áreas** para instalação de bares, lanchonetes e similares, garantindo a ocupação comercial dos espaços internos em estrita observância às condições e ao layout estabelecidos no edital.
- **Montar as estruturas** seguindo rigorosamente o layout, a metragem e a identidade visual aprovados pela Prefeitura Municipal.
- **Cumprir integralmente os horários** de funcionamento estabelecidos pela SEDECTUR.
- **Não ampliar a área** explorada nem transferir total ou parcialmente a outorga sem autorização expressa do Município e estrita observância das exigências legais.
- **Garantir e responsabilizar-se** perante a Administração Municipal para que todos os comerciantes, permissionários de barracas e operadores instalados cumpram as exigências sanitárias, de segurança, higiene, organização e comercialização deste Termo de Referência.

2. Licenciamento e Normas Sanitárias (Vigilância Sanitária e ANVISA)

- **Providenciar e obter todas as licenças** e autorizações exigíveis perante os órgãos competentes, incluindo o alvará específico da Vigilância Sanitária (VISA) para o funcionamento temporário do espaço.
- **Cumprir rigorosamente a RDC nº 216/2004 da ANVISA**, assegurando que todos os permissionários e manipuladores de alimentos utilizem toucas e aventais, mantenham as unhas cortadas e limpas, e utilizem exclusivamente água potável.
- **Garantir o uso de equipamentos** adequados para refrigeração (freezers e geladeiras) de alimentos perecíveis e conservação térmica para alimentos quentes, sendo terminantemente proibido o armazenamento inadequado.
- **Assegurar que todos os atendentes** e manipuladores de alimentos estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

	3. Segurança e Prevenção de Acidentes • **Fiscalizar e garantir** que o uso de botijões de gás (GLP) siga estritamente as normas do Corpo de Bombeiros (utilização de mangueiras dentro do prazo de validade, abraçadeiras metálicas e posicionamento dos botijões fora das barracas em locais ventilados). • **Comercializar bebidas exclusivamente** em latas ou copos plásticos/biodegradáveis, visando a segurança do público e proibindo terminantemente a venda ou circulação de garrafas de vidro. **4. Meio Ambiente, Limpeza e Gestão de Resíduos** • **Instalar lixeiras seletivas** (resíduos orgânicos e recicláveis) em toda a extensão da praça de alimentação e responsabilizar-se pela limpeza constante das mesas e do chão. • **Criar e operar um sistema** de coleta e destinação ambientalmente correta para o óleo de cozinha usado, sendo proibido o descarte na rede de esgoto pública ou nas vias urbanas. • **Assegurar condições adequadas** de acondicionamento, transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos gerados na área explorada. **5. Defesa do Consumidor e Responsabilidades civil** • **Exigir que todas as barracas** e caixas exibam os preços dos produtos de forma clara e visível, respeitando integralmente as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (CDC). • **Responder civil e criminalmente** por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou da atividade dos permissionários. **6. Disposições Gerais** • **Cumprir as demais obrigações** que sejam eventualmente identificadas e consideradas necessárias pela Administração, mediante análise da Equipe de Planepamento, com a devida inserção no instrumento convocatório.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DA AUTORIZAÇÃO	A vigência da permissão compreenderá o período necessário à montagem, instalação, exploração comercial durante o evento e posterior desmontagem das estruturas, limitada ao prazo máximo de 03 (três) meses, contado da assinatura do instrumento de outorga, observando-se o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Não está prevista a prorrogação da permissão, considerando a natureza temporária e vinculada à realização do evento Réveillon 2026/2027, ressalvadas eventuais situações excepcionais devidamente justificadas e juridicamente autorizadas.
FORMA DE PAGAMENTO	Pela outorga onerosa de uso do espaço público, a permissionária deverá recolher aos cofres municipais o valor correspondente ao lance vencedor da licitação, respeitado o valor mínimo de R$ 29.177,70 (Vinte e nove mil cento e setenta e sete reais e setenta centavos) para Camarote e valor mínimo de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para Praça de Alimentação, estabelecido conforme Decreto

	Municipal n°4.238/2026. O pagamento deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento de outorga, constituindo condição obrigatória para a autorização de início da montagem das estruturas. O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado à Administração Municipal antes da liberação da área para montagem.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza temporária da permissão onerosa de uso e as características do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da permissionária pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORCAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Não se aplica, considerando que o objeto consiste na outorga onerosa de uso de espaço público, mediante a qual a permissionária efetuará o pagamento do valor ofertado ao Município, assumindo integralmente os custos relacionados à exploração comercial e às obrigações que lhe forem atribuídas, sem prejuízo das despesas próprias do evento sob responsabilidade da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 10 de novembro de 2026.

Kely Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

O (a) "nome da empresa", devidamente cadastrada no CNPJ sob nº, sediada na Rua nº, município de, estado de neste ato representado pelo Sr. "nome", brasileiro, "estado civil", "cargo ou função", residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de, portador do RG nº , inscrito no CPF sob nº , por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) "nome", brasileiro, "estado civil", "cargo ou função", residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de , portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº , e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, a fim de participar do Processo Licitatório nº _____, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

....., de de 2026.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(Assinatura digital)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICO nº ____/2026

_____,(razão social da empresa) com sede na_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante da Concorrência Eletrônico em epigrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

() Sim, que enquadramos na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() Não, enquadramos na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

1. que atendemos aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
2. que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º ,art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
4. que estamos ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
5. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
6. que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos

de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

8. que não há fatos impeditivos para participação, **declarando**:

8.1. que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

8.2. que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

8.3. que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.4. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.5. não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6. não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.7. que não possuí dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Três Marias;

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome:
CPF:

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº..... , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Três Marias, na modalidade Concorrência, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos, referente ao Processo Licitatório nº _____.

....., de de 2026.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(Assinatura Digital)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:
Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa
Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Concorrência Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: Permissão onerosa de uso de espaço público municipal para instalação, montagem, operação e exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante o Réveillon 2026/2027, conforme Edital e Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

Valor total da oferta pela outorga onerosa: R$ _____ (_____), em algarismos e por extenso. A oferta não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido no Edital.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

O valor ofertado corresponde ao pagamento devido ao Município pela outorga onerosa. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária serão suportados por ela, conforme Edital e Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço:
CEP:
Telefone: ()
E-mail:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:
Banco:
Agência:

Contato Corrente:

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:
Nome do Signatário:
Nacionalidade:
Naturalidade:
Estado Civil:
Cargo:
Residente e Domiciliado:
CPF:
Carteira de Identidade:
Órgão Expedidor:

....., de..... de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG E A PESSOA JURÍDICA PERMISSIONÁRIA, PARA INSTALAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2026/2027.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.0008/0001-12 com sede Praça Castelo Branco, n°03 – centro,Três Marias-MG neste ato representado por José Augusto de Mesquita, doravante PERMITENTE, e [RAZÃO SOCIAL DA VENCEDORA], inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], com sede [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME/CPF/CARGO], doravante PERMISSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável, no Edital e em seus anexos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa, temporária e precária de uso de área pública municipal identificada no Termo de Referência e no projeto/layout aprovado, para instalação, montagem, operação e exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante o Réveillon 2026/2027, observadas todas as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste instrumento.

1.2. A localização, metragem, limites, acessos, áreas de circulação e demais características da área são as constantes do Anexo [IDENTIFICAR PLANTA/PROJETO], que deverá integrar este Termo após aprovação pela Administração.

1.3. A permissão não transfere a propriedade do bem público, não gera direito real, não assegura exclusividade além dos limites expressamente previstos e não autoriza uso diverso do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DO REGIME

2.1. A permissão é onerosa, temporária, pessoal e precária, subordinada ao interesse público, às condições deste Termo e à legislação aplicável.

2.2. É vedada a cessão, transferência ou subpermissão total ou parcial da área ou da posição contratual, sem autorização legal e prévia, expressa e formal da PERMITENTE. A contratação de fornecedores e

prestadores auxiliares não transfere à PERMITENTE qualquer responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO CRONOGRAMA

3.1. A vigência será de até 40 (quarenta) dias, contados da assinatura, exclusivamente para abranger mobilização, montagem, operação do evento, desmontagem, limpeza e restituição da área, respeitado o cronograma aprovado pela fiscalização.

3.2. O período previsto para realização do evento é de 31 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, sujeito à confirmação oficial do calendário.

3.3. As datas-limite de início e conclusão da montagem, liberação para vistoria, funcionamento, desmontagem e entrega final deverão ser preenchidas no cronograma anexo antes da assinatura: [PREENCHER DATAS E HORÁRIOS].

3.4. A prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e instrumento próprio, sem afastar a natureza precária da permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA OUTORGA E DO PAGAMENTO

4.1. Pela permissão, a PERMISSIONÁRIA pagará ao Município o valor total de R$ [VALOR DO LANCE VENCEDOR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à oferta vencedora, nunca inferior ao valor mínimo definido no Edital.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de [CONFIRMAR: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS] contados da assinatura deste Termo, por meio de guia/documento de arrecadação indicado pela Secretaria Municipal competente.

4.3. A comprovação do pagamento integral será condição para a entrega/liberação da área para montagem, salvo decisão administrativa formal e juridicamente motivada em sentido diverso.

4.4. O atraso ou não pagamento sujeitará a PERMISSIONÁRIA às consequências previstas no Edital, neste Termo e na legislação, assegurados contraditório e ampla defesa.

4.5. Tributos, taxas, licenças, tarifas, custos de energia, água, limpeza, segurança, montagem, desmontagem, pessoal, artistas e demais despesas necessárias à exploração são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, exceto obrigações expressamente atribuídas ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência: a) pagar integralmente a outorga no prazo; b) executar, às suas expensas, a montagem, operação e desmontagem das estruturas sob sua responsabilidade; c) observar o layout, dimensões, capacidade, acessibilidade, segurança e especificações aprovadas; d) obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e vistorias exigíveis; e) apresentar AVCB/CLCB ou documento equivalente exigível pelo Corpo de Bombeiros, licenças sanitárias e demais documentos nos prazos fixados pelos órgãos competentes e pelo TR; f) manter equipe habilitada e em quantidade compatível; g) garantir segurança, higiene, limpeza, coleta e destinação de resíduos; h) responder por danos causados ao patrimônio público, a terceiros, trabalhadores e consumidores; i) cumprir normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, consumeristas, ambientais e de acessibilidade; j) não exceder a área

autorizada nem obstruir rotas de fuga, acessos ou circulação; k) permitir fiscalização e fornecer documentos; l) restituir a área limpa, desocupada e no estado em que a recebeu, ressalvado desgaste natural; m) não comercializar produtos ou serviços proibidos pela legislação ou pelo Edital; n) manter os preços e condições de funcionamento em conformidade com as regras aprovadas pela Administração, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. Constituem obrigações da PERMITENTE: a) disponibilizar a área nos limites e condições definidos no TR, após o cumprimento das condições de liberação; b) indicar gestor e fiscais; c) acompanhar e fiscalizar a execução; d) comunicar formalmente irregularidades e determinar medidas corretivas; e) decidir, motivadamente, sobre solicitações relacionadas à execução; f) adotar providências administrativas para assegurar o interesse público, a segurança e a continuidade do evento.

6.2. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da PERMISSIONÁRIA pela execução e pelos danos decorrentes de sua atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SHOWS E DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

7.1. A distribuição das responsabilidades artísticas deverá observar exatamente o Edital e o Termo de Referência. A minuta somente poderá ser assinada após confirmação formal da seguinte matriz: 02 (dois) shows custeados e contratados pelo Município, nos dias 31/12/2027 e 02/01/2026; e 02 (um) shows adicionais contratados e pago pela PERMISSIONÁRIA, em data 01/01/2027. [VALIDAR DATAS, DURAÇÃO, LOCAL, PADRÃO ARTÍSTICO E RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO].

7.2. A PERMISSIONÁRIA será responsável pela seleção, negociação, contratação e pagamento do show que lhe for atribuído, bem como por cachê, logística, transporte, hospedagem, alimentação, estrutura técnica, tributos, direitos autorais e demais despesas, salvo disposição expressa diversa no Edital/TR.

7.3. A atração indicada pela PERMISSIONÁRIA deverá ser submetida à aprovação prévia da Administração, segundo critérios objetivos previstos no TR. A aprovação não cria vínculo entre o Município e o artista nem transfere ao Município a responsabilidade pela contratação ou pagamento.

7.4. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar contrato, comprovação de contratação e documentos exigidos no prazo estabelecido no TR. A substituição de atração dependerá de justificativa e autorização prévia e formal da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA ÁREA

8.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, que poderão realizar vistorias antes, durante e após o evento, solicitar documentos, registrar ocorrências e determinar correções dentro de suas competências.

8.2. A entrega inicial e a restituição final da área serão registradas em termo de vistoria, preferencialmente com relatório fotográfico.

8.3. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, danos ou alterações indevidas causadas à área e aos bens públicos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não se aplica a exigência de garantia de serviço, tendo em vista que o objeto consiste na outorga de permissão onerosa de uso de bem público para exploração comercial de camarote e praça de alimentação durante o evento Réveillon 2026/2027. A permissionária será responsável pela adequada instalação, operação e manutenção das estruturas e atividades comerciais, devendo observar todas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E POR TERCEIROS

10.1. A PERMISSIONÁRIA responde exclusiva e integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, artistas, fornecedores e subcontratados, bem como por acidentes, danos materiais, morais, ambientais ou pessoais decorrentes da montagem, operação e desmontagem.

10.2. Não se estabelece vínculo empregatício entre o Município e o pessoal contratado pela PERMISSIONÁRIA.

10.3. A PERMISSIONÁRIA deverá manter, quando exigível ou previsto no TR, seguros adequados aos riscos da operação, apresentando comprovantes à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável, observados tipificação, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

11.2. As infrações e respectivas multas deverão corresponder à matriz de sanções do Edital, que deverá indicar claramente conduta, base de cálculo, percentual/valor, limites e critérios de dosimetria. Não se criam por esta minuta percentuais de multa não previstos no Edital.

11.3. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos nem a cobrança de valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA REVOGAÇÃO

12.1. A permissão poderá ser extinta nas hipóteses previstas em lei, no Edital e neste Termo, inclusive por término do prazo, inadimplemento, descumprimento de obrigações, interesse público devidamente motivado ou necessidade de retomada do bem.

12.2. A extinção por motivo imputável à PERMISSIONÁRIA não afasta a aplicação de sanções, a cobrança de valores devidos e a reparação de danos, observados o devido processo legal e as regras aplicáveis.

12.3. Em caso de risco à segurança, à ordem pública ou ao patrimônio, a Administração poderá adotar medidas imediatas e proporcionais para cessar a situação de risco, sem prejuízo da posterior formalização dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO

13.1. Encerrada a utilização, a PERMISSIONÁRIA deverá retirar integralmente suas estruturas, equipamentos, materiais e resíduos, recompor o espaço e entregá-lo livre e desocupado até [DATA/HORÁRIO A PREENCHER].

13.2. A restituição será formalizada por vistoria. Constatados danos ou pendências, a PERMISSIONÁRIA deverá saná-los no prazo fixado, sem prejuízo de ressarcimento e sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

14.1. As partes observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei nº 13.709/2018, no tratamento de dados a que tiverem acesso em razão deste Termo.

14.2. A publicação do extrato e a divulgação dos atos observarão as regras legais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar naquilo que for aplicável, a proposta vencedora, o layout aprovado, o cronograma e demais documentos expressamente incorporados.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Marias/MG, ressalvadas as competências legais, para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em [NÚMERO] vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Três Marias/MG, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG	**PERMISSIONÁRIA**
Nome: [PREENCHER]	Razão social: [PREENCHER]
Cargo: [PREENCHER]	Representante: [PREENCHER]

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 011/2026 – Permissão onerosa de uso de espaço público para camarote e praça de alimentação – Réveillon 2026/2027.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], por intermédio de seu representante legal [NOME], CPF nº [PREENCHER], DECLARA, para os devidos fins, que opta por não realizar a visita técnica ao local objeto da permissão, que tem ciência das condições e peculiaridades relevantes à execução do objeto, que analisou as informações, plantas, dimensões e demais elementos disponibilizados pela Administração e que assume integral responsabilidade por sua decisão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar descumprimento das obrigações assumidas.

Declara, ainda, estar ciente de que esta declaração somente será aceita se a visita técnica for facultativa e se o Edital expressamente admitir a sua dispensa, sem prejuízo da possibilidade de vistoria pela Administração.

[MUNICÍPIO], ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF: _____